Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR N° 399, DE 1° DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de julho de 2007, que institui adicionais aos servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE e da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 84, de 28 de fevereiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 167, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** ...

...

§ 16. Os plantões emergenciais realizados em período noturno, finais de semana e feriados serão remunerados de acordo com o parâmetro estabelecido no *caput* do art. 83 da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993." **(NR)**

Art. 2º As tabelas constantes no Anexo único da Lei Complementar nº 167, de 2007, referentes ao adicional de plantão emergencial dos grupos IV a VI e VIII, passam a vigorar na forma do Anexo único desta lei complementar.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.2

Gladson de Lima Cameli

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO"

TABELA ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL

GRUPO IV, V, VI E VIII – 12 HORAS

GRUPO	PLANTÃO PADRÃO	PLANTÃO NOTUR
GRUPOS IV E VIII – Nível Superior	R$ 300,00	R$ 375,00
GRUPO V – Cirurgião Dentista	R$ 380,00	R$ 475,00
Grupo VI - Médico	R$ 720,00	R$ 900,00

”(NR)